



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.187, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, PARA A
INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA
NO ORÇAMENTO VIGENTE.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2016, Lei Municipal nº 2.150, de 02 de Dezembro de 2015, voltado para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo único - Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa; 33.90.93.00.00 – Indenização e restituição, conforme abaixo discriminado:

Órgão –	10 – Secretaria de Saúde
Und. Orçamentária -	002 - Secretaria de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	0032 – Programa Saúde da Família
Projeto/Atividade:	2106 – Aquisição e Encargos com PSF's
Natureza da Despesa:	33.90.93 – Indenização e restituição.....RS62.400,00
Fonte de Recurso:	64 – 01.42.01200

Órgão –	10 – Secretaria de Saúde
Und. Orçamentária -	002 - Secretaria de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0034 – Man. do Programa prevenção de doenças imunopreviníveis
Projeto/Atividade:	2120 – Manutenção da Vigilância Ambiental
Natureza da Despesa:	33.90.93 – Indenização e restituição.....RS18.400,00
Fonte de Recurso:	67 – 01.42.01600

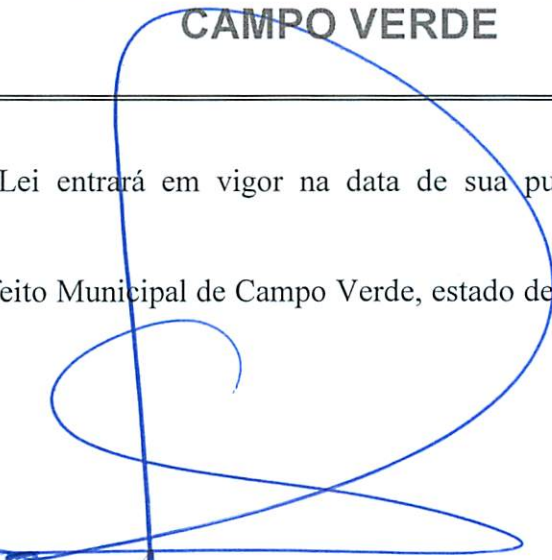
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - os resultantes de Excesso de Arrecadação de recursos de Transferências de Convênios do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de Março de 2016.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



**CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

NOTA TÉCNICA Nº 002/2016

INTERESSADO: Secretarias Municipais de Saúde

ASSUNTO: Execução dos recursos referente a Portaria nº 008/2016/GBSES.

1. A Portaria 008/2016/GBSES, republicada em 18 de janeiro de 2016, instituiu o incentivo financeiro, a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE) implantados nos municípios do estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com duração de 04 (quatro) meses consecutivos nas competências fevereiro, março, abril e maio de 2016.
2. O objetivo do referido incentivo é estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.
3. O valor do repasse dos recursos financeiros de bonificação foi calculado conforme o número de ACS e ACE informado pelo município.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Trata-se de recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Referidos recursos certamente não estavam programados no PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA dos municípios, tanto na receita como na despesa, pois trata-se de financiamento de recursos novos, cuja transferência foi motivada por uma necessidade emergencial da saúde para ser gasto por um tempo determinado.

No caso de recursos novos que não possui dotação orçamentária específica, é amparado pelo inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64, que se refere a classificação dos créditos adicionais:

“II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Conforme o artigo 43 da mesma Lei “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.” O inciso II do § 1º considera recursos par fins deste artigo os recursos provenientes de excesso de arrecadação.



**CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

Conforme o § 3º do artigo 43, "Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

Enfatizamos que a exposição justificada a que nos referimos, diz respeito a uma justificativa com fundamentos da ação que se propõe a realizar, utilizando esse recurso.

Concluindo, a orientação é a seguinte:

1. Caso o Secretaria dispõe na sub-função 301 – Atenção Básica, atividade "Manutenção dos Agentes Comunitários – ACS, é necessário abertura de um crédito especial criando na referida atividade o elemento de despesa 339093.0000 – indenização e restituição, com o valor dos recursos programados para pagar os ACS;
2. No caso dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, deve ser usado o mesmo procedimento. No caso de possuir na sub-função 305 – Vigilância Epidemiológica, uma atividade Manutenção dos ACE é necessário a abertura de um crédito especial criando na referida atividade o elemento de despesa 339093.0000 – indenização e restituição, com o valor dos recursos programados para pagar os ACE;
3. Outra situação é quando a Secretaria não dispõe de atividade nas subfunções 301 e 305 (atenção básica e vigilância epidemiológica) para manutenção de ACS e para manutenção de ACE. Neste caso, o município precisa encaminhar à Câmara Municipal um Projeto de Lei abrindo crédito especial ao município, criando as atividades nas subfunções 301 e 305, bem como o elemento de despesa (339093.0000) e os respectivos valores recebidos, por exemplo:
 - na subfunção 301 - atenção básica - atividade código 2.....Desenvolvimento de Ações para Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, elemento de despesa 339093.0000 – indenização e restituição, valor conforme o programado para os ACS.
 - na subfunção 305 –vigilância epidemiológica - atividade código 2..... Desenvolvimento de Ações para Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, elemento de despesa 339093.0000 - indenização e restituição, valor conforme o programado para os ACE.

OBS.: O número da atividade após o código 2 (.....) que exemplificamos como pontilhado é fornecido pelo sistema.

ELIZABETH DE ARRUDA PINTO
Equipe Técnica do COSEMS/MT